



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1291/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0634/13.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Praça Valdomiro Monteiro de Andrade o logradouro público inominado localizado na confluência das seguintes ruas: Rua Bartolomeu Antunes, Rua Jorge Dias Araújo e Rua Cândido Xavier, Distrito de São Rafael.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa na forma do Substitutivo por ela proposto; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação de Emenda, em primeira discussão e votação, na 134ª Sessão Extraordinária, em 09/09/2014, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação do vencido.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 0634/13

Denomina Praça Valdomiro Monteiro de Andrade, o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Bartolomeu Antunes, Cândido Xavier, pela Viela 8 e por área cedida à Secretaria Municipal de Educação, no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Matheus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Valdomiro Monteiro de Andrade o remanescente do espaço livre nº 5 do ARR 1445 Jardim Vila Carrão (setor 15 entre as quadras 149, 153 e 154), delimitado pelas Ruas Bartolomeu Antunes, Cândido Xavier, pela Viela 8 e por área cedida à Secretaria Municipal de Educação - SME, área essa situada aproximadamente entre as vielas 6 e 7 no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Matheus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08.10.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Conte Lopes - PTB - Relator

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma - PSDB

Roberto Tripoli - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2014, p. 130

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.